



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.197, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº018/2006, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA A LEI Nº2.857/03 QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE REMUNERADA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E POR VEÍCULOS DOS TIPOS KOMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do art. 4º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º na Lei nº2.857/03 com as seguintes redações:

"Art. 4º - O transporte coletivo de passageiros e escolares no Município de Lavras constitui serviço público essencial e dependem de permissão do Poder Público Municipal, que somente poderá concedê-los em caráter de exclusividade a pessoa jurídica ou física que atenda a exigência desta Lei, devendo obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O alvará somente será fornecido pela Prefeitura com a apresentação pelo permissionário de toda a documentação do veículo e do condutor, devendo esta documentação estar regular e legalizada.

§ 4º - As permissões outorgadas pelo Poder Público Municipal para o transporte escolar obedecerão ao limite máximo de um veículo para cada 1.800 habitantes, tendo como parâmetro o número oficial de habitantes divulgado pelo IBGE.

§ 5º - A fiscalização dos veículos e condutores do transporte escolar neste Município, poderá ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Trânsito (SUMTRANS)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de abril de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

